

# ESTRUTURA DA RELAÇÃO ENTRE ÉTICA E DIREITO NO PENSAMENTO DE LIMA VAZ

Cláudia Toledo

---

Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara  
Doutora em Filosofia do Direito e Teoria do Direito pela UFMG

Lima Vaz destacou-se por sua inesgotável *capacidade intelectual* e por sua *vocação religiosa*, sendo exemplo de vivência dos ideais cristãos. Seus conhecimentos, marcados pela clareza e sistematicidade, estenderam-se da Teologia, História, Literatura para se aprofundarem, especialmente, na Filosofia Ocidental, tendo-se tornando filósofo internacionalmente reconhecido e mestre de várias gerações no Brasil.<sup>1</sup>

Defensor árduo da *democracia* como único regime político compatível com a existência e desenvolvimento dos *direitos humanos*, analisou de modo crítico os elementos que a integram, demonstrando a *igualdade* como sua *condição necessária*, mas não *suficiente*.

A concepção da igualdade em termos meramente *quantitativos* despreza a inerente *diferença* que compõe a natureza dos indivíduos, o que gera um modelo de sistema de natureza mecânica movido por uma força *ab extrinseco*, modelo esse que assume o provável risco de que tal força concentre-se nas mãos de um só, resultando em um *totalitarismo* em que todos são iguais porque todos são escravos.<sup>2</sup>

Na *sistematicidade* de sua *Ética Filosófica*, Lima Vaz buscou identificar todos os momentos que compõem o *agir ético* e sua

---

<sup>1</sup> A obra lima-vaziana é de incomum vastidão, incluindo os livros *Universo Científico e Visão Cristã em Teilhard de Chardin*, *Ontologia e História*, *Antropologia Filosófica I*, *Antropologia Filosófica II*, *Escritos de Filosofia I – Problemas de Fronteira*, *Escritos de Filosofia II – Ética e Cultura*, *Escritos de Filosofia III – Filosofia e Cultura*, *Escritos de Filosofia IV – Introdução à Ética Filosófica I*, *Escritos de Filosofia V – Introdução à Ética Filosófica II*, *Experiência Mística e Filosofia na Tradição Ocidental* e *Raízes Filosóficas da Modernidade* além de mais de uma centena de artigos, a maioria dos quais publicada na renomada *Síntese – Revista de Filosofia*, de que Lima Vaz foi editor, co-editor e membro do Conselho Editorial.

<sup>2</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Ética e Direito* (introd. e org. TOLEDO, Cláudia et MOREIRA, Luiz). São Paulo: Landy, 2002, p. 346-347.

repetição na *vida ética*, para compreender a totalidade dos fenômenos que se materializam de forma praticamente instantânea na realização de um *ato moral*, cuja singeleza oculta sua complexidade.

Evidencia-se, com isso, o longo e difícil processo de constituição da *personalidade moral* do sujeito, realizado pelo movimento de passagem da simples *identidade ética*, expressa no ato da *consciência moral*, para a *ipseidade* ética, que é a intensidade reflexiva sempre maior da *consciência moral*. A consciência moral é ato da *pessoa*, categoria totalizante do ser humano, pois é como *pessoa* que se mostra constitutivamente como um *ser ético*. Devendo tornar em *existência* o que é por *essência*, cumpre o ser humano, na sua vida como *pessoa*, a injunção já alertada por Sócrates de “torna-te o que és”.<sup>3</sup>

A realização existencial da *pessoa* não é senão a formação da sua *personalidade*, tarefa que, em meio a *condições* favoráveis ou adversas – tradição, educação, situações –, cabe ao indivíduo enfrentar como o desafio mais radical da sua vida.

A formação da *pessoa* ou a transformação do sujeito em sujeito *ético* dá-se mediante sua permanente interação com o *ethos* em que se insere. *Ethos*, na sua grafia com *eta* inicial, significa *valores, costumes, normas, leis* regentes da conduta ou do agir humano, e que se encontram, enquanto produção *cultural* do homem, em processo de constante construção e reconstrução no curso histórico da existência humana. *Ethos* com *epsilon* inicial designa o *hábito (hexis)* de agir de uma determinada maneira. Tal maneira, para ser *ética*, deve ser aquela voltada para a efetivação do melhor, isto é, do *Bem*, pelo que o *ethos* se transforma no meio de *auto-realização* do homem.

Lima Vaz optará por utilizar a palavra *ethos* apenas na sua primeira significação, referindo-se a *hábito* ou *hexis*, quando pretende aludir ao segundo significado. Na verdade, esses dois sentidos do *ethos* são interligados através do termo mediador *práxis*, que é a própria *ação* do homem, o ato ou o agir humano, sempre teleológico.

À medida que o indivíduo orienta sua *ação (práxis)* em conformidade às *normas e costumes* socialmente criados e estabelecidos, passa a repetir essas ações tornando-as *hábito (hexis)*, fenômeno descrito dia-

<sup>3</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Antropologia Filosófica I*. 3ª ed.. São Paulo, Loyola, 1993, p. 17.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Antropologia Filosófica II*. 2ª ed.. São Paulo, Loyola, 1995, p. 146; 154; 190.

leticamente pelo movimento de passagem da *universalidade* abstrata do *ethos* normativo, mediante a *particularidade* da *situação* em que a *ação* deve ser praticada, para a *singularidade* do *ethos* como hábito ou *virtude*.

Porquanto voltado para o direcionamento da *práxis*, o *ethos* apresenta-se como a *face deontológica* da *cultura*, sua estrutura paradigmática por meio das suas prescrições de *dever-ser*. Dessa maneira, toda cultura é ética, sendo a ética sempre uma expressão cultural.

O *ethos* de determinada sociedade é transmitido aos seus membros mediante seu processo de *formação* (*paideia*) ou *educação ética*, através do qual se avança do estágio de uma liberdade puramente empírica ou do mero arbítrio à liberdade ética ou *liberdade racional*, aquela guiada pela finalidade escolhida socialmente como a melhor (Bem como Fim), transmutando a *existência natural* do indivíduo em uma *existência cultural*.

Da educação ética fazem parte tanto a *tradição* quanto a *razão*, a primeira responsável pela estabilidade das normas sociais, a segunda, no julgamento crítico da primeira, pela reafirmação ou transformação dos padrões éticos sociais, motivo por que os *conflitos éticos* compõem a totalidade do movimento dialético de permanente reconstrução do *ethos*, capaz de absorvê-los.

Esse processo somente deixa de ocorrer no momento em que o *ethos* é negado na sua *integridade*, posição assumida pelo *niilismo ético*, recorrente na crise ética contemporânea, em que se prioriza a *técnica* ou a *razão poética*, considerando-se a *produção* o único *fim* do agir humano – o que, por seu turno, transforma o *hedonismo* e *consumismo* em meta ou *sentido* de vida para os indivíduos.

O nascimento da ciência do *ethos* deu-se justamente no momento de crise ética que vivenciava a Grécia do século V a.C., quando a *tradição*, como fonte de transmissão de valores, perdera sensivelmente sua capacidade coesiva dos subgrupos sociais e a *razão* sofista, em seu relativismo, pregava o *ethos* como expressão do consenso ou da “opinião da multidão”, variando o que é devido, o *dever-ser* de acordo com o poder retórico-persuasivo dos argumentos escolhidos pelos oradores, na esfera de sua subjetividade.

É nesse contexto, que surge Sócrates, associando ao *ethos* grego, vivido na sua imediatidade, o *logos* epistêmico, já razoavelmente desenvolvido em relação à *physis* pelos pré-socráticos, criando então a ciência do *ethos* ou a Ética – daí ser ele chamado “o pai da Ética”.

Lima Vaz adota a ciência do *ethos* tal como Aristóteles pretendeu construí-la, a partir da tradição socrático-platônica: a *práxis* analisada não segundo a necessidade transiente da *physis*, mas conforme o *finalismo ima-*

nente do *logos* ou da *razão*, típico do *objetivismo* da ética grega (primazia de um fim do agir, o que implica uma ordem ou hierarquia das ações) a partir de Sócrates.

A *práxis* é sempre orientada para um *Fim*, que é seu pólo *objetivo*, o qual, enquanto determinado pela *razão*, não pode deixar de ser o *Bem*, cujo pólo *subjetivo* é a *virtude* (*areté*, manifestada no *hábito*, *hexis*) – por isso a assertiva de Aristóteles de que o sujeito estuda a *Ética* não apenas para *conhecer o Bem*, mas para *se tornar bom*.

Ao mesmo tempo, Lima Vaz, apresentando seu pensamento de forma invariavelmente *dialética*, nos três momentos de (1) *universalidade abstrata*, (2) *particularidade*, (3) *singularidade* – em que os primeiros termos são *suprassumidos* (*superados*, mas *conservados*) no último –, somente pode iniciar sua investigação acerca da *Ética* pelo estágio da *universalidade*, primeiro momento dialético: a universalidade abstrata dos valores, costumes, normas e leis do *ethos*.

*Ética* é precisamente *ciência do ethos*, isto é, a submissão do *saber ético*, a experiência direta e espontânea da ordenação normativa social, experiência essa mais vivida do que pensada, à *razão demonstradora*, que o analisará em um discurso articulado na forma de um *sistema aberto* (no qual os elementos mantêm, simultaneamente, estabilidade e coerência *internas* e interação permanente com o mundo *circundante*).

Em outras palavras, a *Ética* tem por *objeto* o *ethos* enquanto realidade normativa histórico-social, que se manifesta na *práxis* social e individual, sempre orientada pelos valores nele presentes; por *finalidade*, justamente, explicitar a *universalidade* da *racionalidade* imanente no *ethos*, em meio à sua *contingência histórica*, aos *determinismos* da *natureza* e à *singularidade* da *situação* em que se dá o agir ético; e, por *método*, a *dialética* que articula as *categorias éticas* fundamentais em *sistema aberto*.

Passa-se então do estágio de uma *pré-compreensão* (agir segundo o *ethos*) ao da *compreensão filosófica* da existência ética (com a explicitação de sua fundamentação inteligível).

A busca de um elemento *universal* no *ethos* justifica-se pela necessidade da *ciência* de ter como seu objeto o que se apresenta como *permanente* na *mudança*, como *uno* e *idêntico* na *pluralidade*, e, se a *Ética* pretende estruturar-se cientificamente, não pode limitar-se à identificação do que é contingente, transitório ou relativo apenas a determinadas culturas, mas deve identificar o que nelas não varia, ou seja, seus *invariantes ônticos* e organizá-los em um discurso lógico – essa, efetivamente, a tarefa da *Ética*.

Há de encontrar o que todas elas, no seu aspecto normativo, ou seja, no seu *ethos*, possuem de *necessariamente* comum, portanto, *universal*, que é, efetivamente, a *razão prática*, teleologicamente estruturada para o Bem. Não é possível a construção de valores, fins, costumes, regras, normas e leis se não há a *inteligência* e a *vontade* (os componentes daquela razão) dirigidas nesse sentido e elas ocorrem em qualquer comunidade ética, independentemente de suas particularidades, isto é, são *universais*.

Do ponto de vista do *sujeito*, o que intenta Lima Vaz ao sistematizar filosoficamente a Ética é identificar os *invariantes conceptuais* do indivíduo mediante os quais se insere na *comunidade ética* e se abre ao *universo ético*, de modo que seu *agir* e sua *vida* possam realizar-se segundo critério de *razoabilidade* tal que lhe permita alcançar o pleno desenvolvimento como *pessoa*.

É na *unidade* da *pessoa* que o ser humano se *realiza* nas suas *estruturas* elementares do *corpo próprio*, *psiquismo* e *espírito* e nas suas *relações* elementares da *objetividade*, *intersubjetividade* e *transcendência*. A categoria da *pessoa* – na sua *singularidade*, *subsistência* e *automanifestação*, síntese da *essência* e da *existência* –, coloca-se, por isso, como a *completude* e, ao mesmo tempo, a *abertura* (à universalidade do Bem) do *sistema* da Ética Filosófica lima-vaziana.

No pensamento de Lima Vaz, o destino da Ética Filosófica na cultura contemporânea está ligado à possibilidade de se efetuar a suprasunção dialética da *universalidade abstrata* da *razão prática* na *universalidade concreta* do *ethos histórico*, por um lado, e na *práxis virtuosa* do sujeito, por outro, é na tentativa de realização dessa síntese que elabora a sua Ética sistemática. É por isso que o filósofo, sempre adotando a estrutura triádica dialética, explicita como isso acontece nas dimensões do *mundo ético objetivo*, da *comunidade ética* e do *sujeito ético*:

Primeiro momento – *Universalidade Abstrata*: o universo simbólico do *ethos*, em que o *Bem* (liberdade) apresenta-se como *Fim* (conhecimento), particulariza-se no *ethos histórico* e singulariza-se como *expressão normativa* (normas, leis, Direito).

Segundo momento – *Particularidade*: na comunidade ética, o universal do *reconhecimento* e do *consenso* particulariza-se na *educação* e *vida éticas*, singularizando-se na *consciência moral social* ou *consciência moral intersubjetiva*.

Terceiro momento – *Universalidade Concreta*: no sujeito ético, o universal que determina a *práxis* manifesta-se no *conhecimento* e na

*liberdade*, particularizando-se como *deliberação* e *escolha* para se singularizar como *consciência moral*.

Percebe-se, portanto, que cada um dos momentos – mundo ético objetivo, comunidade ética e sujeito ético – formadores da dialética de supressão da universalidade da razão prática na singularidade do *ethos* histórico e da *práxis* virtuosa do sujeito possui, dentro de si próprio, uma estrutura também dialética, o que, se por um lado, torna cada vez mais complexa a sistematicidade da Ética filosófica lima-vaziana, por outro, aproxima-a da multifacetada realidade contemporânea composta por uma pluralidade de elementos sociais, éticos, políticos, jurídicos e econômicos nunca antes vivenciados na história humana, cuja compreensão exclui qualquer pretensão explicativa superficial, simplista ou reducionista.

Com brilhantismo, demonstra Lima Vaz que o *Direito* aparece tanto como o momento de *universalidade abstrata* do mundo ético objetivo quanto como a dimensão de *universalidade concreta* desse mesmo mundo normativo objetivo. Isto é, ao mesmo tempo em que, no *silogismo jurídico*, a *lei*, fonte por excelência do Direito, apresenta-se como o *universal* em sua abstração e generalidade, sendo *particularizada* pela *situação empírica* em que deve ser aplicada e *singularizada* na subsunção do fato à norma, gerando-se o *direito subjetivo* do *sujeito de direito*, é a lei, ela própria, a materialização ou a concretização (*universal concreto*) daquilo que, na *particularidade* do *ethos histórico* de determinada sociedade, foi assumido como o que de mais relevante e essencial, do ponto de vista axiológico, entende-se como *Bem (universal abstrato)*.

Destarte, os processos dialéticos, seja de formação do *ethos* em geral, seja do Direito objetivo e subjetivo especificamente, mostram-se em constante inter-relação e nunca de forma linear, o que seria, inclusive, contraditório à dialética do seu próprio movimento.

Como momento de concretização da universalidade abstrata da razão prática, o Direito é, então, sempre também expressão *racional* a reger tanto as relações entre os sujeitos de direito quanto as ações do Estado, as quais somente podem ser *legítimas* se fundadas em *lei*, do que resulta a indissociabilidade da Ética, do Direito e da Política entre si.

Desse modo, fica evidente, como lembra Lima Vaz, o que Aristóteles já havia constatado: que o estágio final da dialética da existência política e jurídica não opõe o indivíduo de um lado e o universal de valores do outro, mas articula a universalidade *objetiva* do *logos* (a lei, o Direito) com a universalidade *subjetiva* e concreta que o *logos* assume no indivíduo

livremente socializado (e não na sua existência meramente gregária).<sup>4</sup>

Por outro lado, não submetendo a *liberdade* à *satisfação das necessidades* (que são sempre, paradoxalmente, insaciáveis) nem a reduzindo a uma mera *libertação de limites* (socialmente traçados em normas consuetudinárias e/ou jurídicas), o que não passa de uma servidão da liberdade a fins fora dela, mas a entendendo como *fim em si e para si* mesma, resta atual o questionamento de Hegel sobre o *fundamento universal* para a ordem da liberdade.

Lima Vaz, baseado na doutrina aristotélica, responderá que esse fundamento é o *Bem*, o consentimento ao Bem, *télos* do agir humano e único Fim capaz de gerar a *auto-realização* do homem.

Não se trata, porém, de um Bem definido *a priori* e sim determinado a partir do *livre reconhecimento* do outro seguido do *consenso* acerca do *melhor* ou do *mais justo intersubjetivamente*, o que, se por um lado, atesta a Metafísica no pensamento lima-vaziano (o Bem transcendente como fundamentação última), por outro, afasta-o da concepção metafísica nos moldes clássico, cristão-medieval e moderno, contextualizando-o à mais atual realidade, a dos Estados *Democráticos* de Direito – em que o reconhecimento do Outro como igual em liberdade e, portanto, sujeito dos mesmos direitos do Eu, torna o consenso o único meio de se estabelecerem democraticamente os valores, fins e normas regentes da vida social.

Daí ser a *democracia*, no Estado de Direito, o regime político que mais favorece a *auto-realização* do homem, respeitando sua *igualdade na diferença*, sua *liberdade* e garantindo-lhe a *dignidade* como pessoa, mediante a efetivação do *Bem*. Por isso, Lima Vaz coloca-a como a mais alta forma de organização a que pode uma sociedade aspirar.

Toda a composição da Ética sistemática proposta por Lima Vaz é *dialética*, sendo tanto a primeira parte, do *agir ético*, quanto a segunda, da *vida ética*, formadas por três momentos: estrutura *subjetiva*, *intersubjetiva* e *objetiva*. Por sua vez, todas as três estruturas do agir ético são expostas sempre na ordem dos momentos lógico-dialéticos: *universalidade*, *particularidade* e *singularidade* da *razão prática* (invariante ôntico do *ethos*) em cada uma daquelas estruturas.

Assim, com sucesso e genialidade, empreendeu o filósofo a difícil tarefa de unir o modelo *ideonômico* (leis fundamentadas nas idéias

<sup>4</sup> ARISTÓTELES. *Política*. Livro I, 1253 a.

humanas) da ética *aristotélica* à forma *lógico-dialética hegeliana* de exposição e compreensão fenomenológica para chegar à afirmação da *possibilidade da objetividade do ethos universal* ou de *universalidade do ethos* mediante a Idéia transcendente do *Bem*.

No desenvolver de sua Ética Filosófica, demonstrará a *razão prática* como o *invariante conceptual* responsável pela atribuição de uma *unidade de significação* ou de uma *inteligibilidade* fundamental aos diversos *ethea* que lhes ultrapassa a *particularidade* histórica. Para que se tenha uma visão panorâmica do sistema ético lima-vaziano, é interessante explicitá-lo esquematicamente.

### Estrutura *Subjetiva* do Agir Ético

- (U) – *Universalidade* da razão prática – *universal* em seus *princípios* enquanto ordenação do sujeito à *Verdade* (inteligência) e ao *Bem* (vontade).
- (P) – *Particularidade* da razão prática – *particular* no seu *exercício*, ou seja, na *situação* do sujeito no *mundo* e na *inter-relação* com os demais *sujeitos*. Nas relações *intersubjetivas* dentro da *comunidade ética*, dão-se os momentos do *reconhecimento* (do outro no horizonte universal do Bem) e do *consenso* (consentimento do outro nesse universo na sua natureza de *alter-ego* ou outro Eu), não se encerrando o agir ético na “estrutura monádica do Eu”.
- (S) – *Singularidade* da razão prática – singular no *ato moral*, como *consciência moral* (reflexão da conformidade do ato com o princípio).

### Estrutura *Intersubjetiva* do Agir Ético

- (U) – *Universalidade intersubjetiva* da razão prática – *reconhecimento* (inteligência) do outro no horizonte *universal* do *Bem* e o seu *consentimento* (vontade) como outro Eu.
- (P) – *Particularidade intersubjetiva* da razão prática – *situação* em que se dá a relação intersubjetiva, particularizada por suas *condições intrínsecas* (afetividade, pulsões afetivas dos sujeitos envolvidos) e *extrínsecas* (lugar, tempo e suas contingências socioculturais) específicas.
- (S) – *Singularidade* da razão prática *intersubjetiva* – formação da *consciência moral intersubjetiva* ou consciência moral social (momento



do efetivo exercício da consciência moral individual no encontro com o *outro*).

### Estrutura *Objetiva* do Agir Ético

- (U) – *Universalidade objetiva* da razão prática – *universo ético* das *normas* (morais e jurídicas), das *leis*, do *Direito* que materializa o conteúdo histórico de certo *ethos* cujo Valor é o Bem.
- (P) – *Particularidade objetiva* da razão prática – *situação concreta* em que se dá o agir, com seus *fatores condicionantes intrínsecos* (*afetividade* – desejo e irascibilidade) e *extrínsecos* (*historicidade* constituinte da tradição ética e sua *situação*, ou seja, o “quando, onde e como” de sua ocorrência na realidade empírica).
- (S) – *Singularidade objetiva* da razão prática – *consciência moral cívica*, consciência moral intersubjetiva de nível *societário* e caráter *ético-político*.

### Estrutura *subjetiva* da vida ética

- (U) – *Universalidade subjetiva* da razão prática na vida ética – *virtude* pensada na sua *universalidade abstrata* como *hexis* ordenada ao *Bem* (hábito ético), responsável pela *progressiva integração* do sujeito no *ethos*.
- (P) – *Particularidade subjetiva* da razão prática na vida ética – *situação* espacio-temporal da *práxis* individual *continuada* (*hexis*).
- (S) – *Singularidade subjetiva* da razão prática na vida ética – *existir ético* do indivíduo ou sua existência como *indivíduo ético* (aquele que ordena permanente e progressivamente seu agir para o horizonte universal do Bem) no seio da *comunidade ética*, tornando-se *outro* na *diferença* que tende a realizar sempre melhor a perfeição de sua orientação ao Bem.

### Estrutura *intersubjetiva* da vida ética

- (U) – *Universalidade intersubjetiva* da razão prática na vida ética – o *reconhecimento* e *aceitação* do *outro* como vivendo *igualmente vida ética* sob a norma e o finalismo do *bem* da *comunidade ética*, que se apresenta exatamente como a *justiça* no seu aspecto *objetivo* de *lei*.

- (P) – *Particularidade intersubjetiva* da razão prática na vida ética – a *situação* mundana e histórica em que a *justiça* deve ser exercida, em meio à particularidade circunstancial dos fatores *condicionantes* extrínsecos e intrínsecos ao sujeito.
- (S) – *Singularidade intersubjetiva* da razão prática na vida ética – realização da *ação justa* pelo sujeito ético enquanto *universal concreto*, *indivíduo* que age conforme a *universalidade* abstrata do bem da comunidade (a justiça), ser *para-a-transcendência* cuja vida se apresenta como *para-o-Bem*.

### Estrutura *objetiva* da vida ética

(U) – *Universalidade objetiva* do mundo ético como *Ética e Idéia do Bem* – a *universalidade objetiva* das *Idéias de Bem, Fim e Valor*; Bem como Fim recebido como Valor fundamental.

(P) – *Particularidade objetiva* do mundo ético como *Ética e Cultura* – *Norma e Lei*, surgidas sob *condições objetivas* de determinada *cultura particular*, como modo de *concretização* da Idéia abstrata de Bem.

(S) – *Singularidade objetiva* do mundo ético como *Ética e História* – *Agir* do indivíduo e da comunidade em cada momento *histórico* (ação histórica), quando devem *decidir* em face dos bens, valores e fins do *ethos* (composto pelo *universal* da Idéia do Bem e pelo *particular* da categoria da Cultura).

É a esfera de *intersubjetividade* (juntamente à dimensão da *objetividade* adiante tratada) a que vai interessar de forma imediata ao Direito. O indivíduo, isoladamente considerado, é uma *abstração*, válida apenas no processo analítico utilizado como recurso científico para o maior entendimento do fenômeno ético. O homem é um ser social e é só na relação *recíproca* (e não instrumental) com o *outro*, reconhecendo-o como igualmente livre e, desse modo, consentindo a sua existência, que passa o *Eu* a conhecer a si próprio.

No entanto, o reconhecimento e o consenso do outro na universalidade do Bem nas relações intersubjetivas não são algo *dado*, não são naturais, mas *culturais*, ou seja, dependem sobremaneira do processo de *formação ética* dos indivíduos. O encontro com o outro, quando *ético* (fundado no vínculo de reciprocidade), é a forma mais alta da relação intersubjetiva, cuja manifestação diametralmente oposta é, por sua vez, a redução do outro a *objeto* na relação *senhor-escravo*.

A expressão *consciência moral intersubjetiva* recebe significação apenas *analógica* com relação à *consciência moral individual*, já que a sociedade não é um *sujeito real* subsistente como são os indivíduos que a integram – esses sim portadores de *consciência moral* como reflexão ou autojulgamento do próprio agir –, mas um sujeito analogamente denominado, cuja existência se funda no corpo simbólico e histórico da sociedade formada pela trama das suas relações, a começar pelo reconhecimento e pelo consenso. A *consciência moral intersubjetiva* funciona como uma *consciência comum*, partilhada pelos membros da sociedade em relação a valores e normas, sendo a responsável pela *unidade e identidade* daquela sociedade.

As *leis* e o *Direito* surgem como a *institucionalização* do *consenso*, como forma de assegurar a *estabilidade* da comunidade ética, a permanência dos seus *valores e normas* maiores no tempo, vez que a força coerciva do *ethos*, advinda de sua espontânea adesão e obediência, esvai-se cada vez mais na complexidade das sociedades contemporâneas. O grau de *objetividade* exigido para a institucionalização do consenso acerca de determinado conteúdo ético gera o aparecimento de certos valores como *invariantes conceptuais*, que não desaparecem com a transitoriedade e circunstancialidade do contexto histórico, mas, uma vez criados, subsistem no tempo como conquista ética do homem. Podem sofrer retrocessos na sua observância, pois a História não é linear, mas dialeticamente orientam-se para sua sempre maior implementação, a partir do seu crescente enraizamento nas consciências morais (individuais, intersubjetiva e cívica).

A *consciência cívica* desperta quando as leis são entendidas como, ao mesmo tempo, *próprias e de todos*, isto é, a elas adere autonomamente o indivíduo, transformando-a de pública, universal, em privada, a reger-lhe a conduta no caso concreto. Nesse momento da *singularidade* da estrutura *objetiva* do agir ético, tem-se a materialização da *inteligibilidade* do *universal*, *particularizado* pelas *circunstâncias* empíricas em que se efetiva a *ação humana* como *ética*.

Lima Vaz não se contenta com a consideração da *comunidade ética* como o último estágio ou o termo do movimento dialético de constituição do agir ético. Seguindo a concepção ética aristotélica e asseverando a teleologia imanente a todo ato humano, atesta que da afirmação *subjetiva* do *Eu sou* do sujeito segue-se, na dimensão *intersubjetiva* daquele movimento, para o reconhecimento e consentimento do *outro* na esfera do *Bem*,

ou seja, chega-se à *transcendência*, que ultrapassa as dimensões anteriores (inclusive a da comunidade ética, portanto).

Ao mesmo tempo, elege o modelo aristotélico por não acreditar que a passagem da *essência* do ato moral à sua *existência* possa ser suficientemente explicada pela razão prática operando *discursivamente*, isto é, que a ação seja *moral* simplesmente por ser *conseqüência lógica* de *premissas racionalmente estabelecidas*, o que corresponde ao ideal platônico, cujo rigorismo racionalista já havia sido recusado por Aristóteles ao colocar no centro da estrutura racional ou *razoável* do agir ético a virtude intelectual da *phrónesis* (prudência). A prudência inclui um essencial coeficiente de *conaturalidade* (identificação natural, espontânea, afetiva e, portanto, *intuitiva*) com o Bem, e Lima Vaz justifica a existência dessa conaturalidade afirmando que, na análise do *exercício concreto* da ação moralmente boa, a razão prática é movida por um poderoso componente *afetivo* que se condensa, primeiramente, na simplicidade do “momento fugidio da *intuição moral*” do que *deve ser* feito, do bem a ser realizado. De fato, não procede o sujeito ético, na prática de cada um dos cotidianos atos morais que é chamado a efetivar na sua convivência social, a todo um exame da complexa estrutura de *razoabilidade* que sustenta seu ato, conforme o entrelaçamento das condições naturais e históricas que configuram, numa determinada *situação*, o horizonte ético *objetivo* em face do qual deve agir. Ele age “naturalmente” ou “intuitivamente”, segundo aquela conaturalidade com o Bem objetivado pela tradição ética em que se insere, ainda que, por trás dessa aparência de extrema singeleza e despreensão que reveste a *espontaneidade* de uma ação moral esteja toda aquela estrutura *racional*, historicamente *situada*, cuja *inteligibilidade* torna possível sua compreensão filosófica.

A *abstração* do Bem, enquanto Fim e Valor – o Fim enquanto apreciado e desejado pelo *sujeito* –, é *materializada* nas *normas consuetudinárias* e na forma máxima de objetivação e sistematização do *ethos* (segundo, justamente, uma hierarquia de valores conforme o conteúdo objetivo do bem de que se trata): as *normas jurídicas* codificadas em *leis*. Isto é, o conteúdo *objetivo* a ser conferido àquele Bem formal é concretizado, expresso pelo Direito, cujas normas funcionam como *mediadoras* entre a abstração do valor *Bem* e as contingências das situações particulares em que ocorre a *práxis*, direcionando-a para a realização daquela finalidade.

Adotando a concepção kantiana de *autonomia (moral)* e *heteronomia (jurídica)*. Lima Vaz assevera derivar a obrigatoriedade da norma

moral *imediatamente* do Bem conhecido e desejado, já que constitui a estrutura *interna* do agir ético, ao passo que a obrigatoriedade da *lei* advém de um Bem *mediatizado* socialmente por uma autoridade reconhecida como legisladora, pelo que se *impõe* como regra *exterior* do agir. O autor afirma, então, a *liberdade* como *fundamento* do Direito e o Bem como seu *Fim*, representado pelo Valor do *Justo* – o que confere ao Direito (e conseqüentemente à sanção jurídica) sua natureza eminentemente *ética*.

Até aqui se tratou do *agir ético* que, no entanto, *isoladamente* considerado não ultrapassa o plano *abstrato*, pois ele não ocorre esporadicamente na existência humana, mas, ao contrário, compõe, na sua repetição cotidiana (não mecânica, mas qualitativamente diferenciada), a *vida ética* do sujeito moral. Esse, ao agir rotineiramente de modo ético – pautando-se pelo Bem –, *aperfeiçoa* o seu ser no sentido de sua *auto-realização* e da formação de sua *personalidade ética*.

Assim, na estrutura *subjéctiva* da *vida ética*, tem-se que a *práxis* e a *hexis* recebem do *ethos* seu conteúdo *essencial* expresso em normas e valores orientados ao Bem – o que torna *práxis* e *hexis* *virtuosas*; o *ethos*, por sua vez, recebe da *práxis* e da *hexis* seu *existir* concreto, em um constante processo de *crescimento ético* e formação da *personalidade moral* do sujeito, sempre mais *virtuoso* na medida em que se *realiza* como *pessoa* em meio à *particularidade* das *condições* intrínsecas e extrínsecas, favoráveis e adversas. O *existir* concreto da *práxis* e da *hexis* é *situado* no mundo e na História, devendo ser aquelas *condições* que compõem as circunstâncias em que se efetivam o agir e o hábito *suprassumidas* no horizonte do Bem universal, de modo que o *ato singular* praticado seja *virtuoso* ou “ato da vida no Bem” – toda prática ética se traduz, na sua continuidade, como *exercício* de uma *virtude*. Essa suprassunção é obra da *razão* (razão prática), que discerne (inteligência) e delibera (vontade), na *particularidade* da situação empírica, qual deve ser a *ação* do indivíduo que corresponde ao Bem. Há então a *primazia* da *situação metafísica* do sujeito sobre sua *situação mundano-histórica*, devido à ordenação *ontológica* do seu agir e de sua vida ao Bem.

Por outro lado, assim como o *indivíduo* e seu *agir ético* isoladamente considerados não passam de uma consideração *abstrata* para fins de *explicação* da totalidade do fenômeno ético, também o é a *vida ética* do *indivíduo* tomado separadamente. É na *inter-relação* com o *outro* que o Eu constrói sua vida, é no contato com o alter-ego que se conhece paulatinamente, é na convivência intersubjetiva dentro da *comunidade ética*

que forma sua personalidade. Visto ser o *existir ético* do indivíduo *situado* historicamente, a *interioridade* do ser *em-si* ético é defrontada com a *exterioridade* da *vida-em-situação* tanto na relação *recíproca* com o *outro* quanto na relação do sujeito com a *objetividade* do *mundo* que o rodeia. A existência do *Bem*, sob cuja norma se dão o reconhecimento e a aceitação do outro, é a *razão de ser* do *existir-em-comum* dos indivíduos, existir esse que não se apresenta como mero somatório da vida ética dos sujeitos, mas como vida *em comunidade* (ética). A universalidade do Bem eleva, outrossim, a estrutura *intersubjetiva* da vida ética ao plano *metafísico*.

A *regulação* da relação com o *outro* segundo o critério do *bem da comunidade* ou do *bem de todos* (*bem comum*) é a própria *materialização* da *justiça* em *lei*. A vida ética no seu âmbito *intersubjetivo* é então a vida na *justiça*, a qual é *objetivada* socialmente pelo *Direito*, em suas leis. Sendo a justiça a forma *universal* do *existir-em-comum* e o *Direito* a sua máxima objetivação, em face de sua positivação, é ele o responsável imediato pela garantia da convivência social segundo os parâmetros daquilo estabelecido por essa sociedade como o que para ela, em sua totalidade considerada, e para seus membros, individualmente tomados, é o *melhor* – bem comum enquanto bem de todos, na medida em que bem de cada um.

Finalmente, retorna-se ao ponto de partida de toda a reflexão filosófica lima-vaziana sobre a *Ética*, a *universalidade* do *ethos*, agora, enquanto estrutura *objetiva* da *vida ética*, para apresentá-lo não mais como um *dado* imediato e inicial do movimento dialético, mas como *fim pensado* obtido no seu termo, após a conservação da *singularidade* de cada momento na *unidade* do todo logicamente organizado. O *ethos* mostra-se então como realidade *simbólica* composta por *Idéias transcendentais* (em razão de sua *universalidade*) e que não possuem *objetividade* independente do sujeito (como é o caso da objetividade do mundo natural, da *physis*). No entanto, é em virtude da objetividade que advém de sua própria *imanência* (*Idéias objetivas em-si*) que se apresentam como *condição de possibilidade* do *pensamento* e do *conhecimento* dos *seres particulares* na sua objetividade. As *Idéias* são, destarte, a *medida* e a *regra* do conhecimento humano e englobam, como última instância, o universo dos símbolos culturalmente criados. Como *universais* (o que afasta o fenômeno ético tanto do naturalismo quanto do relativismo) e como *condição de possibilidade* do saber intelectual, possuem as *Idéias* não natureza ontológica (como quis Platão), mas *transcendental*. Por outro lado, sendo universais, as *idéias* asseguram a *identidade* e a *permanência* da forma essencial da vida

ética em meio à *diversidade e mutabilidade* dos modos em que ela ocorre nos grupos humanos no decorrer da História. De fato, todos esses grupos organizaram-se no sentido de efetivação do que é *melhor* ou do *bem*, social e individualmente considerado, conforme sua tradição ética. Permanente e invariável é, portanto, a referência teleológica, mediante o uso da *razão prática*, a um *Bem* (Fim acolhido como Valor fundamental) que vai *além* da relatividade dos *bens particulares* propostos pelos *ethea* históricos.

A *cultura – obra humana, criação* do homem, sua *morada* no mundo – é, conforme já afirmado, sempre *ética*, porquanto dotada de prescrições normativas (de *dever-ser*) no seu seio. É o campo de *concretização da vida ética*, mediante as *normas consuetudinárias* e *leis* (normas jurídicas), na sua *particularidade*. A *ação histórica* tanto do indivíduo quanto das comunidades e sociedades, ao permanecer orientada pelo finalismo do *Bem universal e particularizada* pelas *normas e leis* de determinada *cultura*, é revestida de *eticidade*, ou seja, é ação ética, momento singular de concretização do Bem abstrato.

A *ação concreta*, histórica e ética, dirigida pela teleologia da razão prática, que o sujeito e a comunidade devem exercer, é o *termo* da estrutura e do movimento dialético do agir e da vida ética. Essa razão ordena não a qualquer fim, mas, coerentemente ao modelo ético clássico adotado por Lima Vaz, ao *Bem*, referencial último e *universal* que possibilita, como declara o filósofo, “pensar a pluralidade dos *ethea* históricos e as diferentes imagens do Bem que a eles presidem”<sup>5</sup>. Com isso, fica clara a natureza *formal* do *Bem* a que se refere Lima Vaz, devendo ser seu *conteúdo* dado pela *tradição ética* de cada sociedade. Tal fato não torna a *Ética Filosófica lima-vaziana* culturalista ou relativista, na medida em que demonstrou ele a estrutura que compõe *universalmente* o agir ético: a *transcendência* do *Bem*. Simplesmente, afasta-a da ingenuidade de uma *Metafísica* nos moldes *dogmáticos* clássicos e modernos, fornecedora de fórmulas prontas (“válidas para todos os povos, em todos os tempos”) para a explicação e solução de um dos mais prementes e árduos problemas da humanidade nos dias atuais: justamente a possibilidade de uma *universalidade* dos *valores e normas morais e jurídicas (ethos)*.

<sup>5</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de Filosofia V – Ética Filosófica*. São Paulo: Loyola, 2000, p. 143.